



CÓDIGO DE CONDUTA DA CGD PENSÕES, SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.

INTRODUÇÃO

A conduta ética nos negócios é um fator da máxima relevância para o desenvolvimento e crescimento das empresas, e particularmente das instituições financeiras, trazendo inúmeros benefícios, como sejam a atração e fidelização de Clientes, a satisfação das expectativas das partes interessadas¹ internas e externas, a diferenciação e consolidação reputacional, os ganhos de eficiência nos processos produtivos ou a gestão prudente dos riscos.

A gestão da ética nos negócios constitui uma ferramenta fundamental na tomada de decisões em contexto empresarial, uma vez que a grande maioria destas decisões tem, explícita ou implicitamente, algum conteúdo ético. Torna-se, assim, necessário que existam instrumentos que formalizem e operacionalizem esta gestão da ética, assumindo especial importância o Código de Conduta.

Acresce que a própria dimensão do Grupo Caixa Geral de Depósitos, no qual a CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (adiante CGD Pensões) se integra, e o propósito de divulgar junto das partes interessadas e do público em geral os princípios éticos que regem a sua atuação constituem motivos adicionais para a adoção de um Código de Conduta, documento em constante evolução e que se pretende sempre presente na atividade diária da CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e dos seus Colaboradores.

A CGD Pensões não pratica qualquer tipo de discriminação, promovendo o respeito mútuo e a igualdade de tratamento e de oportunidades entre todos. A opção linguística de não desagregação por género, utilizada no presente Código, visa beneficiar a correta e fluída leitura e compreensão do mesmo.

A versão que agora se publica constitui uma atualização das versões anteriores do Código de Conduta da CGD Pensões.

Capítulo I – Objeto e âmbito

Artigo 1.º – Objeto

O Código de Conduta consagra os valores, princípios de atuação e as normas de conduta profissional observados na, e pela, CGD Pensões no exercício da sua atividade.

Artigo 2.º – Âmbito

1. O Código vincula os membros dos órgãos sociais da CGD Pensões, os seus trabalhadores, estagiários, prestadores de serviços e mandatários, a título permanente ou ocasional, todos adiante designados por Colaboradores.

A vinculação dos prestadores de serviços aos valores, princípios e normas de conduta constantes deste Código é efetuada mediante compromisso escrito no âmbito do processo de contratação.

2. Além das regras previstas neste Código, no que às normas de conduta profissional diz respeito, os Colaboradores da CGD Pensões que prestam serviços de consultoria para investimento, de gestão

¹ Pessoas ou entidades afetadas pela CGD Pensões ou que afetam a sua atividade.



de carteiras por conta de outrem ou dão informações a investidores sobre produtos financeiros e serviços de investimento, principais ou auxiliares estão também sujeitos à Ordem de Serviço da CGD Pensões que formaliza a qualificação profissional e os deveres de conduta dos referidos Colaboradores.

Artigo 3.º – Objetivos

O Código de Conduta visa:

- a) Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade, auxiliando a tomada de decisão face a dilemas éticos;
- b) Formalizar e divulgar os valores, princípios de atuação e normas de conduta que norteiam o relacionamento com as várias partes interessadas;
- c) Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética, reduzindo a exposição a diversos riscos, nomeadamente operacionais, reputacionais e de *compliance*.

Artigo 4.º – Natureza das Regras

1. O Código de Conduta é parte integrante do sistema de normas internas da CGD Pensões, a respeitar por todos os Colaboradores.
2. A observância das regras do Código não exonera os Colaboradores da CGD Pensões do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. O Código de Conduta contempla e sistematiza os valores, princípios de atuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

Capítulo II – Missão e Valores

Artigo 5.º – Missão

1. A CGD Pensões tem como missão ser reconhecida pelos seus Clientes (internos e externos) como a sua primeira escolha de fornecedor de serviços e produtos financeiros, que contribui decisivamente para a concretização das suas aspirações financeiras.
2. A CGD Pensões garante o acesso dos Clientes a um conjunto diversificado de produtos e serviços financeiros de qualidade, baseando-se num modelo de governo societário eficiente e no respeito dos mais elevados padrões éticos.

Artigo 6.º – Valores

A atividade da CGD Pensões e a conduta dos seus Colaboradores pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

- a) **Confiança**, garantindo a segurança dos Clientes, promovendo uma relação de longo prazo com os Clientes e privilegiando a sua fidelização, através de um serviço de elevada qualidade e de uma oferta de produtos adequada ao seu perfil de risco e reforçando a estabilidade e solidez financeira da instituição;
- b) **Rendibilidade da sociedade CGD Pensões**, assegurando uma remuneração adequadas do acionista, com base na sustentabilidade do modelo de negócio e numa gestão eficaz e rigorosa;



- c) **Transparência**, prestando serviços e comunicando externa e internamente, de forma verdadeira, clara e objetiva;
- d) **Integridade**, cumprindo escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais, respeitando os valores éticos e obedecendo às normas de conduta em vigor;
- e) **Profissionalismo**, de modo a prestar o melhor serviço aos Clientes e a estabelecer relações com todos os *stakeholders*, com elevada competência técnica, rigor e diligência;
- f) **Proximidade**, através, nomeadamente, dos comercializadores dos fundos de pensões abertos de adesão individual geridos, bem como através do recurso às novas tecnologias;
- g) **Responsabilidade**, perante os investidores e a sociedade, com enfoque no envolvimento em programas e iniciativas de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e de literacia financeira;
- h) **Cultura de risco e rigor**, assegurando o cumprimento das melhores práticas na gestão do risco, reforçando a confiança dos Clientes, do mercado e do acionista, mediante uma adequada gestão do seu balanço;
- i) **Respeito pelos interesses confiados**, atuando com cortesia, discrição e lealdade, bem como pelos princípios da não discriminação, tolerância e igualdade de oportunidades.

Capítulo III – Princípios de Atuação

Artigo 7.º – Princípios Gerais

1. A CGD Pensões e os seus Colaboradores desenvolvem a sua atividade e funções no respeito por elevados princípios éticos e deontológicos, orientando a sua prática pelos valores definidos no artigo 6º nas relações com os Clientes e restantes partes interessadas (Colaboradores, Acionista, Fornecedores, Autoridades Oficiais e de Supervisão, outras Instituições e a Comunidade).
2. Os órgãos de administração e fiscalização, bem como os responsáveis pelos órgãos de estrutura, promovem a divulgação e o cumprimento do Código de Conduta, no âmbito das suas respetivas competências.

Artigo 8.º – Cumprimento de Obrigações Legais, Regulamentares e de Conduta (*compliance*)

1. A CGD Pensões pauta o desenvolvimento da sua atividade por uma gestão eficaz e disciplinada e por um controlo adequado e eficiente de todas as suas áreas de negócio, assegurando, para o efeito, adequados sistemas internos de validação e de verificação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares e de conduta (*compliance*).
2. As atividades da CGD Pensões e as suas práticas comerciais cumprem não só a legislação e regulamentação aplicáveis, como também as regras de ética e conduta por si adotadas.

Artigo 9.º – Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável

1. A CGD Pensões desenvolve a sua atividade de acordo com princípios e melhores práticas internacionais no domínio da Responsabilidade Social, respeitando e cumprindo compromissos de gestão em matéria de contribuição para o desenvolvimento sustentável – do ponto de vista económico, social e ambiental – das Comunidades em que se insere.
2. A CGD Pensões compromete-se a respeitar os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos, conforme previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no desenvolvimento das suas relações com Colaboradores, Clientes, Fornecedores e Comunidades em que atua, procurando evitar ou mitigar os impactos adversos, diretos ou indiretos, da sua atividade.

Artigo 10.º – Independência entre Interesses



Os Colaboradores da CGD Pensões evitam situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, estando adstritos ao dever de respeitar a independência entre:

- a) Os interesses da CGD Pensões e os dos Clientes;
- b) Os interesses da CGD Pensões e os do acionista;
- c) Os interesses da CGD Pensões e os dos fornecedores;
- d) Os interesses da CGD Pensões e os das partes relacionadas;
- e) Os seus interesses pessoais e os dos Clientes;
- f) Os interesses dos Clientes entre si;
- g) Os interesses de dois ou mais Clientes aos quais a CGD Pensões presta o mesmo serviço;
- h) Os seus interesses pessoais e os dos fornecedores e parceiros comerciais;
- i) Os seus interesses pessoais e os da CGD Pensões.

Artigo 11.º – Não Discriminação, Diversidade e Igualdade de Tratamento

1. A CGD Pensões e os seus Colaboradores não praticam qualquer tipo de discriminação, baseada em critérios como etnia, sexo, identidade de género, orientação sexual, religião, credo, cultura, nacionalidade, incapacidade, deficiência, orientação política ou ideológica, instrução, estado civil ou outros, aceitando e respeitando o direito à diferença.
2. Os Colaboradores da CGD Pensões devem atuar com cortesia, tolerância e respeito e abster-se de qualquer comportamento que possa ser tido como ofensivo.
3. A CGD Pensões promove o respeito mútuo e a igualdade de tratamento e de oportunidades entre todos os Colaboradores, valorizando a diversidade dentro da organização.
4. A CGD Pensões promove o equilíbrio na conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar dos seus Colaboradores.

Artigo 12º - Assédio no Trabalho

1. A CGD Pensões e os seus Colaboradores rejeitam qualquer comportamento abusivo que tenha por objetivo ou efeito perturbar ou constranger uma pessoa, afetar a sua dignidade ou criar-lhe um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
2. A CGD Pensões e os seus Colaboradores rejeitam, igualmente, qualquer comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou efeito referido no número anterior.
3. No que respeita à prevenção e combate ao assédio no trabalho, a atividade da CGD Pensões encontra-se sujeita a normativo interno específico, nomeadamente o Código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Artigo 13.º – Competência e Diligência

1. Os Colaboradores da CGD Pensões:
 - a) Garantem aos Clientes e às autoridades competentes, no exercício das suas atribuições profissionais, ressalvado o dever de sigilo, uma resposta rigorosa, oportuna e completa;
 - b) Comportam-se de forma a manter e reforçar a confiança dos Clientes e comunidades na CGD Pensões, contribuindo, de forma eficaz, para a sua boa imagem;
 - c) Agem de forma objetiva, responsável e com bom senso, em todas as circunstâncias;
 - d) Atuam de boa-fé, com isenção, responsabilidade e rigor, sem deformar os factos ou a realidade;
 - e) Têm em conta as expectativas dos Clientes e do público em geral relativamente à sua conduta, dentro de padrões éticos da CGD Pensões e dos que sejam genérica e socialmente aceites;
 - f) Zelam pela conservação e utilização funcionalmente adequada dos recursos que lhes são disponibilizados, não fazendo uso abusivo do património da CGD Pensões;



- g) Gerem a sua situação financeira e patrimonial, bem como a sua conduta pessoal de forma especialmente responsável, evitando o comprometimento dos seus deveres de competência e diligência e obstando a qualquer impacto negativo na sua vida profissional por comportamentos que possam vir a constituir qualquer tipo de adição, bem como por situações de sobre-endividamento ou incumprimento de operações de crédito.
2. Sem prejuízo dos princípios constitucionalmente consagrados da liberdade de expressão e dos direitos das estruturas de trabalhadores, os Colaboradores devem abster-se de contactos com os meios de comunicação social sobre assuntos relativos à vida da CGD Pensões ou do grupo CGD sem que estejam devidamente autorizados.
3. A participação dos Colaboradores em fóruns, redes sociais ou similares, deve pautar-se por rigorosos princípios de reserva, discrição e prudência quanto a matérias que se prendam, designadamente, com Clientes, Colaboradores ou que estejam sujeitas a dever de sigilo, ou que interfiram com a atividade e imagem pública da CGD Pensões ou do grupo CGD, de modo a salvaguardar a sua reputação e credibilidade institucional.
4. A CGD Pensões promove a valorização profissional dos seus Colaboradores, disponibilizando diferentes possibilidades de formação pessoal e profissional, tendo em vista o desenvolvimento e reforço de competências.

Artigo 14.º – Segredo Profissional

1. O relacionamento da CGD Pensões com os seus Clientes pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, no cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de segredo que sobre si impendem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos àqueles respeitantes, a não ser mediante autorização expressa dos mesmos ou quando a lei obrigue.
2. Assim, os Colaboradores devem guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo:
 - a) Tudo o que respeite a contas e nomes de Clientes, bem como às operações sobre valores mobiliários, e aos serviços prestados;
 - b) Os factos ou elementos respeitantes à vida da Instituição, designadamente os factos e informações não publicadas ou, por qualquer modo, divulgadas pelos órgãos competentes;
 - c) Os factos ou informações cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respetivas funções.
3. Nos contactos com os Clientes e com o mercado em geral e sem prejuízo do dever de sigilo, os Colaboradores atuam com a máxima discrição e particular prudência, tanto na forma e conteúdo, como nos meios utilizados para a transmissão de informações sobre outras empresas e Clientes.
4. O dever de segredo profissional abrange toda a informação sobre os negócios da CGD Pensões, incluindo, nomeadamente, informação sobre valores mobiliários e instrumentos derivados, decisões de investimento, alocação e seleção de ativos, planos de promoção comercial, contratos, informação de Clientes, colaboradores (inclui órgãos sociais) e outros *stakeholders*, bases de dados, patentes e propriedade intelectual, sistemas, organização e metodologias, programação informática, custos, estratégias e assuntos de competitividade comercial, nos casos em que seja utilizado o conhecimento que os colaboradores tenham desses assuntos dadas as suas funções na CGD Pensões.
5. O dever de segredo profissional que impende sobre os Colaboradores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

Artigo 15.º – Consideração dos Interesses dos Clientes

1. Os clientes dos fundos de pensões abertos de adesão individual geridos pela CGD Pensões têm direito a receber prévia e gratuitamente os respetivos documentos constitutivos, a que seja facultada a informação legal e regularmente prevista, e ao recebimento do valor de resgate ou reembolso nos termos e condições estabelecidos nos planos de pensões, na lei e nas normas em vigor.



2. As instruções recebidas de Clientes e, em geral, os serviços por estes solicitados são executados com respeito pelos seus legítimos interesses, dentro dos condicionamentos impostos ao exercício da atividade de gestão de fundos de pensões.
3. No exercício das suas funções, os Colaboradores da CGD Pensões diligenciam para que, na prestação de informações e no aconselhamento dos Clientes, seja assegurado, com rigor e boa-fé:
 - a) O cabal esclarecimento sobre as características dos produtos ou serviços oferecidos pela CGD Pensões, bem como da adequação dos mesmos à situação e às necessidades dos Clientes;
 - b) O fornecimento de todos os elementos conducentes a uma tomada de decisão fundamentada, consciente e esclarecida quanto à existência dos riscos potenciais envolvidos nas operações, bem como sobre a existência de eventuais conflitos de interesses e sobre as respetivas previsíveis consequências financeiras;
 - c) Que a informação relativa a instrumentos financeiros e atividades de intermediação financeira seja completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita Informação adequada sobre as comissões cobradas relativas aos fundos geridos.
4. A prestação de informações ou aconselhamento dos Clientes está subordinada ao conjunto de normas e instruções que respeitem ao exercício de cada função ou tarefa que esteja cometida ao Colaborador.
5. A CGD Pensões assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao Cliente no mais curto prazo possível.

Artigo 16.º – Cultura de Gestão Prudente de Riscos

1. A atividade da CGD Pensões é exercida respeitando a apetência pelo risco e os limites definidos, cabendo a todos os Colaboradores desempenharem as suas funções, nomeadamente as de negociação, suporte ou controlo, em consonância com as normas internas relativas à gestão de riscos.
2. Os Colaboradores da CGD Pensões subordinam as suas apreciações e decisões a critérios de rigor que visem uma gestão competente e prudente de riscos e a tomada de decisão, informada, fundamentada e que integre um amplo conjunto de perspetivas, no estrito respeito pelas correspondentes normas internas e por todas as disposições legais e regulamentares, incluindo as emanadas por Entidades de Supervisão.
3. As práticas remuneratórias da CGD Pensões visam o alinhamento da remuneração com as práticas de mercado, os objetivos, a estratégia empresarial, os valores e os interesses de longo prazo da CGD Pensões e do Grupo CGD, bem como o desincentivo de assunção excessiva e imprudente de riscos.

Artigo 17.º – Informação

A CGD Pensões disponibiliza informação sobre a sua atividade – nomeadamente no que respeita à sua situação económica, financeira ou patrimonial, bem como sobre as matérias respeitantes ao seu governo societário – de forma verdadeira, clara, relevante e atualizada.

Artigo 18.º – Publicidade e Marketing

1. A CGD Pensões disponibiliza informação sobre os seus produtos, serviços e respetivos custos, incluindo os de natureza fiscal, redigida de forma que o Cliente possa fazer uma escolha livre e ponderada.
2. As ações de publicidade e de marketing, levadas a cabo pela CGD Pensões, que incidam sobre as suas atividades, produtos e/ou serviços, são implementadas no respeito por todas as regras legais e regulamentares em vigor, bem como pelos princípios da identificação, veracidade, transparência, equilíbrio e clareza.



Artigo 19.º – Qualidade do Serviço

1. A CGD Pensões proporciona aos seus Clientes um serviço de qualidade, assente nas melhores práticas financeiras e no conhecimento, a nível do negócio, que tem dos Clientes, das suas necessidades, das suas capacidades e do seu potencial.
2. As respostas às solicitações dos Clientes pautam-se pela rapidez e cortesia na prestação de serviços, pelo bom desempenho comercial e operacional e pela criteriosa adequação dos produtos e dos meios técnicos disponíveis, de forma a propiciar aos interessados, como resultado, níveis relacionais de excelência.

Artigo 20º - Proteção de Dados Pessoais

A CGD Pensões respeita criteriosamente as normas legais e as orientações das autoridades de controlo competentes em matéria de proteção das pessoas singulares no que se refere ao tratamento dos seus dados pessoais, à livre circulação desses dados, aos princípios e deveres a observar no seu tratamento e ao exercício dos direitos pelos seus titulares neste âmbito.

Artigo 21.º – Regras de Funcionamento

A CGD Pensões envida todos os esforços no sentido de assegurar que, durante o período normal de funcionamento e salvo razões de força maior, nenhuma atividade ou função fique inacessível, inativa ou com capacidade de resposta significativamente diminuída.

Artigo 22.º – Medicina Ocupacional, Higiene e Segurança no Trabalho

A CGD Pensões cumpre as normas de medicina ocupacional, higiene e segurança no local de trabalho, estando os Colaboradores adstritos ao dever de cumprimento das leis, regulamentos e normas internas sobre esta matéria.

Artigo 23.º – Relações com as Autoridades

Os Colaboradores da CGD Pensões colaboram ativamente, dentro do seu conhecimento pessoal e da sua esfera de atividades e de competências, com as Autoridades Oficiais e de Supervisão, respondendo com diligência e completude a todas as suas solicitações.

Artigo 24 º – Relações com Fornecedores, Intermediários e Parceiros

1. A aquisição de bens e serviços pela CGD Pensões e o relacionamento com fornecedores, intermediários e parceiros pautam-se por princípios de eficácia, operacionalidade, economia, sendo assegurada a transparência, isenção, igualdade de oportunidades e equidade no relacionamento com as diversas contrapartes.
2. A CGD Pensões promove junto dos seus fornecedores, intermediários e parceiros a obrigatoriedade de manter a confidencialidade da informação sigilosa.
3. A CGD Pensões adota instrumentos, nomeadamente contratuais, que evidenciam o compromisso dos seus fornecedores, e outras contrapartes, para com os princípios éticos e boas práticas empresariais que subscreve.



Capítulo IV – Normas de Conduta Profissional

Artigo 25.º – Normas Gerais

1. Os Colaboradores da CGD Pensões procedem, nas relações com os Clientes e outras instituições, com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito consciencioso dos interesses que lhe estão confiados;
2. Os Colaboradores desempenham as suas funções, qualquer que seja o tipo, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o normativo interno, designadamente o Código de Conduta.

Artigo 26.º – Proibição de Aceitação ou Oferta de Vantagens

1. Não é permitida a aceitação ou oferta, direta ou indiretamente, de quaisquer vantagens, incluindo empréstimos, prendas, hospitalidade ou outros benefícios ou favores de ou a pessoas com as quais os Colaboradores se relacionem, por força e no exercício da sua atividade profissional.
2. São exceções à proibição estipulada no número anterior, e desde que não seja afetada a imparcialidade e a independência dos Colaboradores no exercício da sua atividade profissional:
 - a) A aceitação de ofertas de valor meramente simbólico conforme os usos sociais, como sejam, por exemplo, os presentes natalícios e de outras datas festivas, que não configure a aceitação de vantagens económicas;
 - b) Os objetos e brindes promocionais de escasso valor e os convites que não excedam os limites considerados aceitáveis pelos usos sociais.
3. As exceções elencadas no número anterior não poderão exceder um valor comercial superior a €150,00 (cento e cinquenta euros), cumulativamente no prazo de um ano quando se trate, direta ou indiretamente, do mesmo ofertante.

Artigo 27.º – Conflitos de Interesses

1. Os Colaboradores não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral², ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, pessoa com quem tenha estreita relação, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.
2. Sempre que ocorra qualquer situação, relacionada com um Colaborador ou com o seu património, que seja suscetível de pôr em causa o normal cumprimento dos seus deveres ou o desempenho objetivo e efetivo das suas funções, no interesse da CGD Pensões ou dos seus Clientes, o Colaborador dará do facto imediato conhecimento à estrutura hierárquica ou, sendo membro de órgão de administração ou de fiscalização, ao Presidente do respetivo órgão. Tratando-se do Presidente do Conselho de Administração, a comunicação será ao Presidente do Conselho Fiscal. Caso se trate do Presidente do Conselho Fiscal, a comunicação será aos restantes membros deste órgão.
3. Os Colaboradores não podem intervir, fora do âmbito profissional, em assuntos de terceiros que tenham como contraparte a CGD Pensões e as outras empresas do Grupo CGD.

² Parentesco é o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender da outra (linha reta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral).

O parentesco em linha reta é o que liga pai e filho (1.º grau), avô e neto (2.º grau), bisavô e bisneto (3.º grau), e assim sucessivamente.

O parentesco em linha colateral é o que liga os irmãos (2.º grau), o tio e o sobrinho (3.º grau), os primos diretos (4.º grau), etc.

A afinidade é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro, podendo dar-se na linha reta, ligando sogros e noras/genros, padrasto/madrasta e enteados, avós ou bisavós e netos ou bisnetos afins, ou na linha colateral, ligando cunhados, tios e sobrinhos afins, primos por afinidade.



4. As transações com partes relacionadas são objeto de análise, nos termos das regras gerais e específicas, no âmbito de conflitos de interesses e obedecem às regras aplicáveis a este tipo de transações.
5. A prevenção e gestão de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como as políticas internas da CGD Pensões.

Artigo 28.º – Exercício de Atividades Exteriores à CGD Pensões

1. Os Colaboradores não podem exercer atividade exteriores à CGD Pensões, remuneradas ou não, que sejam incompatíveis com a sua atividade na CGD Pensões, nomeadamente, por:
 - a) Comprometerem o rigoroso cumprimento do respetivo horário de trabalho;
 - b) Estarem, direta ou indiretamente, relacionadas com a venda de produtos e a prestação de serviços da CGD Pensões ou pelas empresas do Grupo CGD;
 - c) Envolverem, direta ou indiretamente, uma relação comercial com a CGD Pensões, nomeadamente a elaboração de estudos e pareceres ou o apoio técnico relacionados com operações que estejam associadas a negócios com a CGD Pensões ou qualquer outra empresa do Grupo CGD.
2. O eventual exercício de funções ou atividades exteriores à CGD Pensões pelos seus Colaboradores obedece às normas internas que regem a prevenção e gestão de conflitos de interesses, devendo ser comunicadas à hierarquia que solicitará parecer prévio à função *compliance* da CGD Pensões ou da entidade do grupo CGD contratada para o efeito.

Artigo 29.º – Operações de Colaboradores sobre Instrumentos Financeiros

1. Às operações por conta própria, realizadas por quaisquer Colaboradores da CGD Pensões, em qualquer mercado em que se admitem à negociação valores mobiliários ou instrumentos financeiros derivados, devem ser realizadas por outro canal que não sejam os utilizados na negociação de valores mobiliários utilizados pela CGD Pensões.
2. Nas operações sobre valores mobiliários realizadas por Colaboradores são observadas as normas e procedimentos constantes das orientações da CGD Pensões quanto a conflito de interesses.
3. Os Colaboradores estão obrigados, quando realizam transações sobre instrumentos financeiros, a cumprir o disposto no normativo interno da CGD Pensões³ e nas normas legais e regulamentares quanto a deveres de comunicação de transações.

Artigo 30.º – Defesa do Mercado

1. A CGD Pensões e os seus Colaboradores respeitam escrupulosamente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à atividade de intermediação financeira em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros.
2. Os Colaboradores devem comportar-se com integridade, abstendo-se de participar em operações sobre instrumentos financeiros ou de praticar outros atos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado.
3. É interdita aos Colaboradores a divulgação de informações inexatas, falsas ou enganosas, bem como a realização de operações fictícias ou a participação em atuações ilícitas tendentes à alteração do regular funcionamento dos mercados cambial, monetário, de títulos ou de produtos derivados.
4. Os Colaboradores que tenham acesso a informação privilegiada relativa a instrumentos financeiros não podem transmitir essa informação fora do âmbito normal das suas funções, nem utilizar essa informação de forma abusiva, isto é, não podem, com base nessa informação, negociar, aconselhar

³ A Ordem de Serviço da CGD Pensões relativa à Prevenção do Abuso de Mercado.



alguém a negociar, ordenar, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, a subscrição, aquisição, venda ou troca desses instrumentos financeiros⁴.

Artigo 31.º – Fiscalidade

Na realização de operações e na prestação de serviços suscetíveis de produzirem efeitos fiscais, os Colaboradores respeitam escrupulosamente o disposto na Lei e regulamentos, evitando associar a CGD Pensões e o Grupo CGD a situações que sejam suscetíveis de configurar infrações de natureza fiscal.

Artigo 32.º – Promoção e defesa da Concorrência

1. São proibidas quaisquer práticas que infrinjam o direito da concorrência pelo que os Colaboradores da CGD Pensões não podem prosseguir ou participar em nenhuma atividade que possa configurar prática restritiva da concorrência à luz da legislação em vigor, tais como acordos, práticas concertadas (designadamente trocas de informação comercial sensível sobre volumes de negócio ou quotas de mercado, ou ainda informação estratégica sensível) e decisões de associações de empresas, ou abusos de posição dominante ou dependência económica.
2. A atividade exercida pela CGD Pensões respeita os valores, princípios e normas estabelecidos neste Código e visa a prestação de serviços de qualidade que vão ao encontro das necessidades dos Clientes e comunidades nas quais a CGD Pensões se insere.

Artigo 33.º – Branqueamento de Capitais

1. Para efeitos da prevenção de operações relacionadas com branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, a CGD Pensões cumpre com as disposições impostas pela lei, dispõe da colaboração da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), entidade depositária e comercializadora dos produtos da CGD Pensões, e dispõe de um adequado normativo interno, do qual constam todos os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.
2. Os Colaboradores da CGD Pensões estão vinculados ao cumprimento rigoroso de tais deveres, designadamente o dever de diligência relativo ao conhecimento das relações de negócio estabelecidas com os Clientes, o de conservação dos documentos e o de comunicação tempestiva das operações potencialmente suspeitas de configurar branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, o de segredo, não podendo revelar ao Cliente ou a terceiros que foram transmitidas as comunicações legalmente devidas ou que se encontra em curso uma investigação criminal.

Artigo 34.º – Corrupção

1. A CGD Pensões rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno.
2. A atividade da CGD Pensões está sujeita a rigorosos mecanismos de controlo interno, os quais incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

Capítulo V – Considerações Finais

Artigo 35.º – Receção e Tratamento de Reclamações

1. Atendendo ao facto que o relacionamento com os clientes é, na quase totalidade, efetuado através das agências da CGD - onde são solicitadas as subscrições e os resgates nos fundos de pensões

⁴ Ver, nomeadamente, sobre a Prevenção do Abuso de Mercado, a Ordem de Serviço da CGD Pensões sobre essa matéria.



abertos de adesão individual, regra geral, as reclamações da CGD Pensões são atendidas e resolvidas ao nível da **Estrutura Central da CGD**, seguindo os termos estabelecidos na Ordem de Serviço Reclamações e Sugestões dos Clientes e Instrução de Serviço Reclamações e Sugestões dos Clientes – Livro de Reclamações⁵. A função *compliance* da CGD Pensões, ou da entidade do grupo CGD que esta contratar para o efeito, intervém nestes processos sempre que lhe seja solicitado, pela CGD, algum esclarecimento.

2. Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do Livro de Reclamações, as reclamações dirigidas diretamente à CGD Pensões são enviadas para a sua sede ou para o *e-mail* previsto na respetiva Política de Gestão de Reclamações
3. A resposta às reclamações de Clientes é tratada por direções que não estão afetas à execução das operações, pelo que a apreciação será imparcial. O prazo máximo tendencial para a resposta é de 20 dias úteis após a sua receção na CGD Pensões, salvo se a situação for complexa, caso em que se deverá informar o reclamante da complexidade do assunto e que a resposta à reclamação será enviada posteriormente

Artigo 36.º – Acompanhamento e Aplicação do Código

1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta deverão ser dirigidos à função *compliance* da CGD Pensões ou da entidade do grupo CGD a que esta recorrer para o efeito, através do endereço de *e-mail* “CXA-CXG-DSC-Compliance”, que ajuizará da necessidade de intervenção de outros Órgãos de Estrutura da CGD Pensões.
2. A função *compliance* da CGD Pensões, ou da entidade do grupo CGD a que esta recorrer para o efeito, promove o cumprimento do Modelo de Gestão do Código de Conduta, a divulgação do Código, a sensibilização e formação de todos os Colaboradores, o acompanhamento da sua aplicação e a respetiva atualização, em colaboração com os Órgãos de Estrutura com responsabilidades conexas.
3. Com vista à sensibilização dos colaboradores relativamente aos valores da CGD Pensões e às regras de conduta em vigor, no momento do início de funções, todos os colaboradores participam em ações de formação, sendo estas renovadas a cada dois anos, ou sempre que existam alterações relevantes de conteúdo do Código de Conduta.

Artigo 37.º – Comunicação Interna de Práticas Irregulares

A CGD Pensões disponibiliza um circuito, devidamente regulamentado por norma interna específica, de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima.

Artigo 38.º – Cumprimento do Código e Revisão

1. O presente Código de Conduta é parte integrante do sistema de normas da CGD Pensões e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar.
2. Todos os Colaboradores da CGD Pensões tomam conhecimento expresso do conteúdo do presente Código de Conduta.
3. A função *compliance* da CGD Pensões, ou da entidade do grupo CGD que esta contratar para o efeito, promove a revisão bianual do Código de Conduta ou sempre que se verifiquem alterações internas e ou externas com impactos importantes sobre o mesmo.

⁵ Na CGD, uma reclamação, qualquer que seja o seu conteúdo ou objeto, pode ser apresentada em qualquer ponto da Rede Comercial, por contacto com o Serviço Caixadirecta, Telefone ou através do sítio www.cgd.pt, bem como por carta ou outro meio escrito dirigido a qualquer órgão de estrutura, no livro de reclamações ou através das entidades de supervisão.



4. O Código de Conduta é aprovado pelo Conselho de Administração, após parecer prévio do Conselho Fiscal.

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 24.04.2024